



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CGJ
SECRETARIA-GERAL

Ofício nº. 396-288/2025

Em 20/03/2025 13:45

DELEGADO DE PROTOCOLO DA CGJ

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO

De ordem da Dra. Laila Kerckhoff dos Santos, Juíza Auxiliar da CGJ/AL, autue-se no sistema SAJ Extrajudicial Administrativo.

Requerente: Secretaria ANOREG-AL.

Enciosamente,

LETICIA GABRIELA MARTINS DA CUNHA MELLO
ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL - AI-1

anexos:

- MANIFESTAÇÃO.pdf
- OFÍCIO - Nº 02_merged.pdf
- OFÍCIO - Nº 75_merged.pdf
- KIT PREFEITO - CARLOS.pdf
- Manifestação-Consulta.pdf



CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

1ª EMISSÃO 11/12/2010

3ª DATA LOCAL E UF DE MATRÍCULA 08/06/1992, MACEIO, AL

4ª DATA VIGÊNCIA 21/10/2024

5ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 21/10/2025

6ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 31/03/274 SEIOS AL

7ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

8ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

9ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

10ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

11ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

12ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

13ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

14ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

15ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

16ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

17ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

18ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

19ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

20ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

21ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

22ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

23ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

24ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

25ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

26ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

27ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

28ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

29ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

30ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

31ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

32ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

33ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

34ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

35ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

36ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

37ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

38ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

39ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

40ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

41ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

42ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

43ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

44ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

45ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

46ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

47ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

48ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

49ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

50ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

51ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

52ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

53ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

54ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

55ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

56ª DATA EMISSÃO / DATA VIGÊNCIA UF 06/05/2026/60

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Poder Judiciário de Alagoas
São Paulo, 20/12/2024
AFIL27236-R44M
Doc. Assinado em 20/12/2024
Confirme autenticidade em:
<https://www.jud.br/afil>



CARTÃO DO REGISTRO CIVIL / DISTRITO DE UTINGA
AUTENTICAÇÃO

Conforme cópia dos Arts. 384 e 385 III do CPC
autêntico a presente cópia reprográfica, reproduzida
fidel do original. O referido é verdade e dou a
fé.

Utinga, 20/12/2024

Adriana Felix da Silveira Lima

Oficial Designada

Larissa Maria S. Silva
Tabela Substituta

Registro de Autenticidade do CAND: 8bdfdbb6fbabfc4bac26d5836bbf2db7

Presidente da Junta Eleitoral

GUILHERME BUBOLZ BOHM

RIO LARGO, 18 de Dezembro de 2024

por ter obtido, sob a legenda 11-PP / 70-AVANTE / 44-UNIÃO, 32496 (trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e seis) votos, conforme Ata Geral das Eleições.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

O Presidente da Junta Eleitoral da 15ª ZONA ELEITORAL - RIO LARGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 2024 no município de RIO LARGO, expede o presente DIPLOMA DE PREFEITO para

DIPLOMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Atual
AF127238-1651
Doc. Sefi: 2012/2024, 09.20
Confirmar autenticidade em:
<https://selo.jus.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL/DISTRITO DE UTINGA
AUTENTICAÇÃO
Conforme cópia dos Arts. 384 e 385 III do CPC
autêntico a presente cópia reprográfica, reproduzida
fidel do original. O referido é verdade e dou
Utinga, 20/12/2024
Larissa Maria S. Silva
Adriana Felix da Silveira Lima
Tabeia Substância
Oficial Designada

Tipo de Fomento: MONOFÁSICO

Parceiro de Negócio

14620880

Conta Contrato	3002678623
----------------	------------

Total a Pagar	R\$ 601,41
---------------	------------



NOTA FISCAL Nº 0445655430 -SERIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 27/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://de-portal.svs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>:
27241212272084000100680000445654302046485139
Protocolo de autorização: 3272400014948916 -
27/12/2024 às 19:13:40

Valor(R\$)		ICMS (R\$)	PI/S/ COFIN(R\$)	Tarifa Unit.(R\$)	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Quant.	Valor(R\$)
116,26		96,82	12,79	0,862930	1,15461	434	
		0,21	0,02				
NS FINANCEIROS							
-Ilum Pub Pret Munic							
-Ilum Bandeira							
-Ilum (KWh)							
Valor de Fatura							

Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	486,15	20,0000	97,03
PI/S	386,12	0,5885	2,28
COFIN	386,12	2,7150	10,53

ABR/24	406
MAI/24	499
JUN/24	351
JUL/24	255
AGO/24	398
SET/24	449
OCT/24	407
NOV/24	620
DEZ/24	434

Alíquo

Reservatório do Físico						
Medidor	Grandza	Ponto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo
2345682	Consumo	ATIVO TOTAL	30,762	31,196	1,00	434 kWh
BEC9.E50B.0EDD.009B.2127.A771.09C1.D382						
Resolução ANEEL		Aprovação		Nº do Programa Social		
3326/24		27/12/2024				

AVISO DE VENCIMENTO

[illegible]

BANCO DO BRASIL

001-9	00190.00009	03373.381296	40081.608172	6	000000000060141
-------	-------------	--------------	--------------	---	-----------------

Pague através do PIX.

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

08.01.2025

1000

EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

14174707	12/2024
----------	---------

USO DO BANCO

DM	ESPÉCIE MOEDA
----	---------------

QUANTIDADE

2.2024^R

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

PAGAVEL EM TODAS AS INSITUIÇÕES BANCARIAS,
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO 066.568.504-13



Ficha de Compensação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, PARA O MANDATO DE 2025 À 2028.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves da Silva, localizada no Conjunto Antônio Lins de Souza, Quadra 59, s/n, nesta cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, em Sessão Solene, compareceu o Prefeito eleito, o Senhor Pedro Carlos da Silva Neto, e o Vice-prefeito eleito, Senhor Peterson Henrique da Silva Santos, para tomarem posse nos cargos de prefeito e vice-prefeito de Rio Largo/AL. Após a entrega dos diplomas emitidos pela Justiça Eleitoral e das declarações de bens atualizadas, em seguida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo, Vereador Márcio Soares Cavalcante, por ter sido o vereador mais votado nas últimas eleições, solicitou que os mesmos procedessem a leitura do Termo de Compromisso, em cumprimento ao artigo 44 da Lei Orgânica Municipal: **"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO"**. O Presidente então convidou o prefeito e o vice-prefeito para assinarem este Termo de Posse, e declarou empossados o Senhor Pedro Carlos da Silva Neto, no cargo de Prefeito do Município de Rio Largo/AL e o Senhor Peterson Henrique da Silva Santos, no cargo de vice-prefeito do Município de Rio Largo/AL. Para constar, eu, Eliel Inácio Branco, Assistente Legislativo deste Poder Legislativo, de acordo com o Regimento Interno da Casa, lavre e assino o presente termo, juntamente com o Presidente desta Casa e do Prefeito e Vice-prefeito empossados.

Assistente Legislativo: *Elivelton Soares*

Rio Largo, 1º de janeiro de 2025

Márcio Soares Cavalcante
Márcio Soares Cavalcante
Vereador Presidente

Pedro Carlos da Silva Neto
Pedro Carlos da Silva Neto
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

Peterson Henrique da Silva Santos
Peterson Henrique da Silva Santos
Vice-prefeito do Município de Rio Largo/AL

Adriana Felix da Silveira Lima
Oficial Designada



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital APL12544 - QDCM
H: 11:22 Solicitante: 891.64-"
Out. de Alus: 01 Consulte: https://selo.jalju.br
1º OFÍCIO DE IMÓVEIS, HIPOTECA E NOTAS DE RIO LARGO AL
Reconheço por semelhança a firma de MARCIO SOARES
CAVALCANTE, RG nº 1.909.981-AL, 02.07.2025.

Fayssar Portela Cabineiros Lopes - Escriv. Autorizada

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE UTINGA-AL
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Adriana Felix da Silveira Lima

Adriana Felix da Silveira Lima
O referido é verdade e dou fe
Utinga, 02 de 01 de 2025

Adriana Felix da Silveira Lima
Oficial Designada



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFL80962-4UX0
02/01/2025 11:45
Doc. Solicitante: 868.524-"
Confirma autenticidade em:
https://selo.jalju.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFL80963-09A3
02/01/2025 11:46
Doc. Solicitante: 868.524-"
Confirma autenticidade em:
https://selo.jalju.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFL80961-4MNI
02/01/2025 11:52
Doc. Solicitante: 861.584-"
Confirma autenticidade em:
https://selo.jalju.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL/DISTRITO DE UTINGA
AUTENTICAÇÃO
Conforme cópia dos Arts. 384 e 385 III do CPC
autêntico a presente cópia reprográfica, reproduzida
fiel do original. O referido é verdade e dou fe
Utinga, 02.10.12025

Adriana Felix da Silveira Lima
Oficial Designada



Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

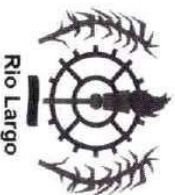


000144

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/03/19000144

Número / Ano	000144/2025
Data / Horário	19/03/2025 - 14:20:00
Assunto	Ofício Nº 02/2025/GAVIPRE/PMRL - Dar Ciência da Situação nos Termos que seguem, reforçando o ofício 01.2025 GAVIPRE-PMRL
Interessado	GABINETE VICE-PREFEITO / RIO LARGO/AL - GAVIPRE
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	5
emitido por	Emnysson





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO



OFÍCIO Nº 002/2025/GAVIPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 19 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Rogério da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo

Às Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Vice-prefeito do Município de Rio Largo, Peterson Henrique da Silva Santos, eleito democraticamente no pleito de outubro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste expediente e diante dos fatos veiculados em redes sociais e sítios eletrônicos, esclarecer, informar e dar ciência da situação nos termos que seguem, reforçando o ofício encaminhado a esta Casa de Leis, no dia 17/03/2025.

No último final de semana, bem como nos dias posteriores, começaram a surgir boatos e ilações a respeito da existência de um documento que, supostamente, conteria um termo de renúncia ao cargo de Prefeito Municipal.

Ao tomar conhecimento de tal situação, o vice-prefeito municipal, ora subscrevente, com o fito de esclarecer e reafirmar o compromisso com a continuidade do exercício do mandato a mim outorgado pelos cidadãos rio-larguenses, afirma que tal documento não existe, pois jamais assinei ou assinaria qualquer tipo de declaração ou outro meio que implicasse deixar vago o cargo de Vice-Prefeito do Município de Rio Largo.

É importante afirmar que as comunicações entre o Executivo Municipal e esta Casa de Leis, bem como entre o Executivo e demais órgãos, sejam públicos ou privados, sempre se darão de forma oficial, por meio de ofícios, requerimentos ou outro tipo de expediente oficial, com o timbre e o brasão do município e com a assinatura conforme está posta nesta manifestação, que é a única reconhecida por quem a subscreve.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO



De bom alvitre destacar que fora registrada ocorrência junto a Delegacia Geral de Polícia Civil, comunicando que a utilização de qualquer documento, cujo conteúdo seja o acima destacado, é ideologicamente falso e seu uso é criminoso.

Para tanto, traz ao conhecimento desta Câmara Municipal o registro da ocorrência.

Por fim, ciente de que o respeito e a harmonia entre os poderes sempre serão preservados e com a certeza de que o respeito mútuo entre as instituições prepondera e assim continuará, reitero a intenção e a certeza de que concluírei o mandato a mim outorgado até o dia 31/12/2028, reforçando que nenhum documento que tenha aportado ou aporte nesta Casa de Leis, tem validade, pois é ideologicamente falso, cumprindo assim a missão que me foi conferida pelo povo de Rio Largo, informando que toda e qualquer documentação de comunicação com a Câmara Municipal de Rio Largo será entregue pelo próprio Vice-Prefeito Municipal.

Desta feita, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Peterson Henrique de S. Santos
PETERSON HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Vice-Prefeito do Município de Rio Largo



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 00040433/2025

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/03/2025 10:36:03 Data/Hora Fim: 19/03/2025 10:50:08
Delegado(a): Sidney Waislon Tenório de Araújo

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Geral
Data/Hora do Fato Início: 16/03/2025 14:00
Data/Hora do Fato Fim:
Local do Fato
Município: Rio Largo (AL)
Tipo do Local: Ambiente virtual (Internet)

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
390: FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: PETERSON HENRIQUE DA SILVA SANTOS (COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 01/02/1979 Idade: 46
Profissão: Eletricista Escolaridade: Ensino Médio Completo
Estado Civil: Solteiro(a) Naturalidade: Maceió - AL
Filiação 1: Lindinalva Maria da Silva Santos Filiação 2: José Henrique dos Santos
Documento(s)
CPF: 027.382.124-50
Endereço
Município: Rio Largo - AL
Logradouro: Conjunto Novo Jarcim, Qd-11 Nº: 05
Complemento: ox à Creche Francisco Wildo
Bairro: Mata Roola CEP: 57.100-000
Email: petersonhenrique1404@gmail.com
Telefone: (82) 99304-6129 (Telefone Celular) (82) 98872-2315 (Telefone Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

CIENTE DA PUNIBILIDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 299 E 340 DO CPB SOBRE FALSAS DECLARAÇÕES E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES EM DOCUMENTOS PÚBLICOS, RELATA O COMUNICANTE que atualmente exerce o cargo de Vice-Prefeito da Cidade de Rio Largo/AL, QUE no dia e horário acima referidos tomou conhecimento da circulação em sites e blog de notícia de que o comunicante estava para renunciar ao Cargo de Vice-Prefeito da Cidade de Rio Largo, fato que não tem qualquer fundamento, inclusive havia notícia da existência de suposta Carta de Renúncia do comunicante e do Prefeito, senhor PEDRO CARLOS DA SILVA NETO. Era o que tinha a relatar.



Impresso por: Jose Rinaldo da Silva - IP de Registro: 186.249.56.145
Data de Impressão: 19/03/2025 10:50:10

Página 1 de 2
PPr - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Fls: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00040433/2025



ASSINATURAS

Documento assinado eletronicamente por:
Jose Rinaldo da Silva
Responsável pelo Atendimento
CPF: 540.454.854-87 Data: 19/03/25 10:50:32
Conforme o 1º ao 6º do art. 1º da Lei nº 13.327/2016

Jose Rinaldo da Silva

Escrivão de Polícia
Matrícula 300.502-0

Responsável pelo Atendimento

Peterson Henrique da Silva Santos

Comunicante: Vítima

"Decisão para os devidos fins de efeito que sou o(a) unct(a) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que pretendo responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos artigos 338-Denúnciação Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Cominação do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Jose Rinaldo da Silva - IP de Registro: 186.249.59.145
Data de Impressão: 19/03/2025 10:50:10

Página 2 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Fls: 3
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança

sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, cíveis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:
<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>
Informe o código verificador (MAC): **UIXYKP7** e o código CRC: **1153244688PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SHEURY LARISSA FERREIRA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000725-59.2025.8.02.0073 e o código VQSO5XwU.



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000143

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/03/19000143

Número / Ano	000143/2025
Data / Horário	19/03/2025 - 14:12:06
Assunto	Ofício Nº 75.2025-GAPRE-PMRL - Dar ciência da situação nos termos que seguem, reforçando o ofício 71.2025 GAPRE-PMRL
Interessado	GABINETE PMRL
Natureza	Administrativo
Tipo documento	Ofício
Número Páginas	6
emitido por	Emysson



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO



OFÍCIO Nº 075/2025/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 19 de março de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
José Rogério da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo
Às Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e
Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores**

O Prefeito do Município de Rio Largo, Pedro Carlos da Silva Neto, eleito democraticamente no pleito de outubro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente o disposto no art. 49, XIII, vem, por meio deste expediente e diante dos fatos veiculados em redes sociais e sítios eletrônicos, esclarecer, informar e dar ciência da situação nos termos que seguem, reforçando o ofício encaminhado a esta Casa de Leis, no dia 17/03/2025.

No último final de semana, bem como nos dias posteriores, começaram a surgir boatos e ilações a respeito da existência de um documento que, supostamente, conteria um termo de renúncia ao cargo de Prefeito Municipal.

Ao tomar conhecimento de tal situação, o gestor municipal, ora subscrevente, com o fito de esclarecer e reafirmar o compromisso com a continuidade do exercício do mandato a mim outorgado pelos cidadãos rio-larguenses, afirma que tal documento não existe, pois jamais assinei ou assinaria qualquer tipo de declaração ou outro meio que implicasse deixar vago o cargo de Prefeito do Município de Rio Largo.

É importante afirmar que as comunicações entre o Executivo Municipal e esta Casa de Leis, bem como entre o Executivo e demais órgãos, sejam públicos ou privados, sempre se darão de forma oficial, por meio de ofícios, requerimentos ou outro tipo de expediente oficial, com o timbre e o brasão do município e com a assinatura conforme está posta nesta manifestação, que é a única reconhecida por quem a subscreve.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO



De bom alvitre destacar que fora registrada ocorrência junto a Delegacia Geral de Polícia Civil, comunicando que a utilização de qualquer documento, cujo conteúdo seja o acima destacado, é ideologicamente falso e seu uso é criminoso.

Para tanto, traz ao conhecimento desta Câmara Municipal o registro da ocorrência.

Por fim, ciente de que o respeito e a harmonia entre os poderes sempre serão preservados e com a certeza de que o respeito mútuo entre as instituições prepondera e assim continuará, reitero a intenção e a certeza de que concluirei o mandato a mim outorgado até o dia 31/12/2028, reforçando que nenhum documento que tenha aportado ou aporte nesta Casa de Leis, tem validade, pois é ideologicamente falso, cumprindo assim a missão que me foi conferida pelo povo de Rio Largo, informando que toda e qualquer documentação de comunicação com a Câmara Municipal de Rio Largo será entregue pelo próprio Prefeito Municipal.

Desta feita, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Pedro Carlos da Silva Neto
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Rio Largo



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 00040386/2025-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/03/2025 10:32:53 Data/Hora Fim: 19/03/2025 10:33:26
Data/Hora do Primeiro Registro: 19/03/2025 10:06:36
Delegado(a): Sidney Walsdon Tenório de Araújo

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Geral
Data/Hora do Fato Início: 16/03/2025 14:00
Data/Hora do Fato Fim:
Local do Fato
Município: Rio Largo (AL)
Tipo do Local: Ambiente virtual (Internet)

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
390: FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 289 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: PEDRO CARLOS DA SILVA NETO (COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 08/06/1992	Idade: 32
Profissão: Advogado		Escolaridade: Ensino Superior Completo	
Estado Civil: Casado(a)		Naturalidade: Maceió - AL	
Filiação 1: Cecília Cordeiro da Silva Diniz		Filiação 2: Noé Carlos Alves Diniz	

Documentos(s)
RG: 31102174
CPF: 066.568.504-13

Endereço

Município: Rio Largo - AL	Nº: 08
Logradouro: Residencial Chácara São Bento, Qd-P	
Complemento: px ao Aeroporto	
Bairro: Prefeito Antonio Lins de Souza	CEP: 57.100-000
Email: pedrocarlos.adv@gmail.com	
Telefone: (82) 99103-5395 (Telefone Celular)	

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado



Impresso por: Jose Rinaldo da Silva - IP de Registro: 186.249.56.145
Data de Impressão: 19/03/2025 10:33:30

Página 1 de 2
PPr - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Fls: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00040386/2025-A01

RELATO/HISTÓRICO

CIENTE DA PUNIBILIDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 299 E 340 DO CPB SOBRE FALSAS DECLARAÇÕES E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES EM DOCUMENTOS PÚBLICOS. RELATA O COMUNICANTE que atualmente exerce o cargo de Prefeito da Cidade de Rio Largo/AL. QUE no dia e horário acima referidos tomou conhecimento da circulação em sites e blog de notícia de que o comunicante estava para renunciar ao Cargo de Prefeito da Cidade de Rio Largo, fato que não tem qualquer fundamento, inclusive havia notícia da existência de suposta Carta de Renúncia do comunicante e do Vice-Prefeito, senhor PETERSON HENRIQUE DA SILVA SANTOS, QUE no dia de ontem chegou seu conhecimento que uma pessoa havia comparecido ao Cartório de Registro Civil com solicitando reconhecimento da assinatura do comunicante num documento de Renúncia ao Cargo de Prefeito, não sendo o documento autenticado em virtude de divergência assinatura no documento apresentando. Informa o declarante que recebeu do CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO SUBDISTRITO DE UTINGA - COMARCA DE RIO LARGO, DECLARAÇÃO, subscrita por ADRIANA FELIX DA SILVA LIMA, na qual consta a referida informação, bem como consta que o documento foi apresentado no Cartório pelo senhor DAVI MARQUES DE BARROS. Por fim, informa o comunicante nesta data foi informado pela Tabela Substituto (Senhor ECKNER ALVARO SILVA LINS) da Cidade de Porto Calvo que um documento havia sido apresentado naquele Cartório, não sendo o documento autenticado por divergência de assinatura. Era o que tinha a relatar.

ASSINATURAS

Documento assinado eletronicamente por:

Jose Rinaldo da Silva

Responsável pelo Atendimento

CPF: 640.454.954-87 Data: 16/03/2025 10:33:48

Compreensão e aceite do usuário

Jose Rinaldo da Silva
Escrivão de Polícia
Matricado 300.502-0

Responsável pelo Atendimento

Declaro para os devidos fins de direito que sou (os) único(s) responsável(ais) pelas informações acima assenadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dos origin, conforme previsto nos artigos 338-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.



Impresso por: Jose Rinaldo da Silva - IP de Registro: 186.249.56.145
Data de Impressão: 19/03/2025 10:33:30

Página 2 de 2
PPr - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Fls: 3
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, cíveis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:
<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>
Informe o código verificador (MAC): **MATKT9I** e o código CRC: **0069096802PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E NOTAS DO SUBDISTRITO DE UTINGA
COMARCA DE RIO LARGO – AL
 Conjunto Irmã Dulce, Quadra B-1, n° 01, Prefeito Antonio Lins de Souza,
 Rio Largo - Alagoas
 Rodrigo Otávio Grein Gurgel Valente
 Registrador Civil

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o Sr. **PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**, portador (a) do CPF/MF de n° 066.568.504-13, abriu firma nesta Serventia em 11/12/2024, e assinou no cartão de autógrafos, seu nome completo sem abreviações, por esse motivo, não foi possível fazer reconhecimento no documento apresentado pelo sr. Davi Marques de Barros, pois a assinatura consta abreviação no sobrenome SILVA.

Aproveito o ensejo para renovar lhe protesto de elevada estima consideração e apreço.

Rio Largo – AL, 19 de Março de 2025.


ADRIANA FELIX DA SILVEIRA LIMA
 Escrevente Substituta

Adriana Felix
 Escrevente Substituta
 Cartorio Cidade Jardim
 Registro Civil e Notas
 Utinga - Rio Largo-AL



Manifestação

Ao Excelentíssimo Senhor

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO

Presidente da Associação dos Notários e Registradores

Do Estado de Alagoas

O Prefeito do Município de Rio Largo, Pedro Carlos da Silva Neto, eleito democraticamente no pleito de outubro de 2024, vem, por meio deste expediente e diante dos fatos veiculados em redes sociais e sites eletrônicos, bem como diante da tentativa de se promover reconhecimento de firma de suposto documento ideologicamente falso, cujo conteúdo se atribui a uma declaração de renúncia ao cargo de prefeito municipal, esclarecer, informar e dar ciência da situação nos termos que seguem, requerendo, desde logo providências junto às serventias extrajudiciais, no sentido de comunicar a todos os cartórios o conteúdo no boletim de ocorrência que vai colacionado ao presente.

No último final de semana, bem como nos dias posteriores, começaram a surgir boatos e ilações a respeito da existência de um documento que, supostamente, conteria um termo de renúncia ao cargo de Prefeito Municipal.

Ao tomar conhecimento de tal situação, o gestor municipal, ora subscrevente, com o fito de esclarecer e reafirmar o compromisso com a continuidade do exercício do mandato a mim outorgado pelos cidadãos rio-larguenses, afirma que tal documento não existe, pois jamais assinei ou assinaria qualquer tipo de declaração ou outro meio que implicasse deixar vago o cargo de Prefeito do Município de Rio Largo.

É importante afirmar que as comunicações entre o Executivo Municipal e esta Casa de Leis, bem como entre o Executivo e demais órgãos, sejam públicos ou privados, sempre se darão de forma oficial, por meio de ofícios, requerimentos ou outro

tipo de expediente oficial, com o timbre e o brasão do município e com a assinatura conforme está posta nesta manifestação, que é a única reconhecida por quem a subscrive.

De bom alvitre destacar que fora registrada ocorrência junto a Delegacia Geral de Polícia Civil, comunicando que a utilização de qualquer documento, cujo conteúdo seja o acima destacado, é ideologicamente falso e seu uso é criminoso.

Deve ser frisado que dois cidadãos tentaram junto aos cartório de Rio Largo e Porto Calvo, efetuar o reconhecimento de firma do ora subscrevente, com o intuito, supostamente, de fabricar documento com conteúdo ideologicamente falso, contendo, ao que se soube, uma declaração de renúncia que poderia vir a servir para praticar engodo junto ao povo de Rio Largo e junto à Câmara Municipal, fazendo com que seu cargo eletivo ficasse vago.

Para tanto, traz ao conhecimento desta Associação o registro da ocorrência, bem como a declaração assinada pela Escrevente Substituta do Cartório do Registro Civil e Notas do Subdistrito de Utinga, na Comarca de Rio Largo, bem como a comunicação à Câmara Municipal do engenho ardiloso.

Assim sendo, vem suscitar que esta Associação da classe dos Notários e Registradores, se possível, encaminhe comunicado às unidades vinculadas para dar ciência de tal fato e, se for necessário e assim puder, informe que qualquer documento que se tente reconhecer firma, seja contatado o ora subscrevente em seu contato telefônico e que não seja promovido o reconhecimento de firma, sem que anteceda sua autorização.

Caso seja imperioso se fazer, requer ainda que seja dado conhecimento, para eventuais providências, à Corregedoria Geral de Justiça dos fatos aqui narrados.

Rio Largo/AL, em 19 de março de 2025.


Pedro Carlos da Silva Neto
Prefeito do Município de Rio Largo



CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Manifestação-Consulta
mensagem

Secretaria **ANOREG-AL** <secretaria@anoreg-al.org.br>
ara: Cartório Extrajudicial <cartorioextra@tjal.jus.br>

20 de março de 2025 às 10:10

Prezados Senhores (as),

Informo que esta associação está encaminhando para os associados por cautela via correio eletrônico e questionamos se é possível a Corregedoria encaminhar por malote digital pelo fato de ser o canal oficial de comunicação com os cartórios, a fim de assegurar a efetiva ciência e o devido recebimento pelos mesmos.

Favor confirmar recebimento e número de processo gerado.

Atenciosamente.

Secretaria **ANOREG-AL**

Jailson Policarpo

[(82) 3221-1373 (82) 98213-5182
https://www.anoreg-al.org.br/

Rua Coronel Vieira Peixoto, 17. Maceió/AL

ANOREG|AL

Associação dos Notários e Registradores de Alagoas

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o ocorrido.

4 anexos

- MANIFESTAÇÃO.pdf**
310K
- OFÍCIO - Nº 02_merged.pdf**
820K
- OFÍCIO - Nº 75_merged.pdf**
950K
- KIT PREFEITO - CARLOS.pdf**
2317K



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0000725-59.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Associação dos Notários e Registradores de Alagoas - Anoreg/Al

PARECER

Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado pela Associação dos Notários e Registradores de Alagoas-ANOREG/AL, que noticiou a suposta tentativa de reconhecimento de firma em documento com indícios de falsidade.

Em manifestação encaminhada à referida associação consta o seguinte:

O Prefeito do Município de Rio Largo, Pedro Carlos da Silva Neto, eleito democraticamente no pleito de outubro de 2024, vem, por meio deste expediente e diante dos fatos veiculados em redes sociais e sítios eletrônicos, bem como diante da tentativa de se promover reconhecimento de firma de suposto documento ideologicamente falso, cujo conteúdo se atribui a uma declaração de renúncia ao cargo de prefeito municipal, esclarecer, informar o dar ciência da situação nos termos que seguem, requerendo, desde logo providências junto às serventias extrajudiciais, no sentido de comunicar a todos os cartórios o conteúdo no boletim de ocorrência que vai colecionado ao presente. [...] (*sic*, p.20 – grifos no original)

Fora juntado aos autos, ainda, os documentos de págs. 02/19.

É o relatório. Passo a opinar.

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas (Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais
de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registrais, nos termos do art. 41 do
Código de Organização Judiciária.

No caso em exame, o expediente foi encaminhado pela Associação dos
Notários e Registradores de Alagoas-ANOREG/AL e comunica uma suposta tentativa
de reconhecimento de firma de um documento com indícios de falsidade, consoante
consta, inclusive, do boletim de ocorrência acostado às págs. 16/17.

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em
tese, de crime contra a fé pública, tipificado como "falso reconhecimento de firma ou
letra", previsto no art. 300 do Código Penal, bem como que o presente expediente já foi
encaminhado à autoridade policial competente, **OPINO** no sentido de que:

- 1) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE
proceda à inserção da presente comunicação no sistema
constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de
Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja
disponibilizado à consultas.
- 2) seja expedido ofício-circular às serventias extrajudiciais do
estado de Alagoas e ao Instituto de Identificação de Alagoas,
cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados nestes autos.
- 3) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o
consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da
Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo
administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

À superior consideração do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça de
Alagoas.

Maceió, 09 de abril de 2025.

Laila Kerckhoff dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Gabinete do Corregedor

Autos n.º 0000725-59.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Associação dos Notários e Registradores de Alagoas - Anoreg/AL

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2025.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado pela Associação dos Notários e Registradores de Alagoas – ANOREG/AL, noticiando suposta tentativa de reconhecimento de firma em documento com indícios de falsidade.

2. A requerente assim informou:

O Prefeito do Município de Rio Largo, Pedro Carlos da Silva Neto, eleito democraticamente no pleito de outubro de 2024, vem, por meio deste expediente e diante dos fatos veiculados em redes sociais e sítios eletrônicos, bem como diante da tentativa de se promover reconhecimento de firma de suposto documento ideologicamente falso, cujo conteúdo se atribui a uma declaração de renúncia ao cargo de prefeito municipal, esclarecer, informar o dar ciência da situação nos termos que seguem, requerendo, desde logo providências junto às serventias extrajudiciais, no sentido de comunicar a todos os cartórios o conteúdo no boletim de ocorrência que vai colecionado ao presente. [...] (sic, p.20 grifos no original)

3. Após análise, a Juíza Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, no parecer fls. 23/24, consignou que:

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, tipificado como "falso reconhecimento de firma ou letra", previsto no art. 300 do Código Penal, bem como que o presente expediente já foi encaminhado à autoridade policial competente, OPINO no sentido de que:

1) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado a consultas.

2) Seja expedido ofício-circular às serventias extrajudiciais do estado de Alagoas, bem como ao Instituto de Identificação do Estado de Alagoas, cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados nestes autos.

3) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

4. Nesses termos, **ACOLHO** o inteiro teor do parecer *supra* e **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria de Cumprimento da AESE para que insira a comunicação em destaque no sistema constante no site desta CGJ/AL no que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado a consultas.



Gabinete do Corregedor

5. Notifiquem-se as Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas, bem como o Instituto de Identificação do Estado de Alagoas, cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados nestes autos.

6. Por fim, após o esgotamento factual, e não havendo medidas complementares a serem adotadas ao caso, **EXTINGA-SE** o feito, e proceda-se o seu consequente **arquivamento**, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000, em virtude do exaurimento de sua finalidade.

7. À Secretaria da AESE para adoção das providências necessárias.

8. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

9. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**
Corregedor-Geral da Justiça